



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO



Inquérito Civil nº 1.25.013.000041/2009-79

PRM- JAC-PR-
00000 300/2017

RECOMENDAÇÃO Nº 2 /2017/MPF/JAC

Recomenda aos Municípios que, dentro de suas atribuições, exerçam o apoio à atividade de fiscalização e controle das atividades de segurança privada, de competência da Polícia Federal, visando a prevenção e a repressão do funcionamento de empresas clandestinas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República *in fine* assinado, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos consagrados na Constituição Federal, dentre os quais aqueles relativos à segurança pública (art. 129, II e III, c/c art. 144, ambos da Constituição Federal); bem como o controle externo da atividade policial e sistema prisional;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Lei Magna confere à segurança pública o *status* de direito fundamental sob dever do Estado, sendo exercida no sentido da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial, exercido no âmbito da atuação temática do MPF tem como objetivo velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

CONSIDERANDO que é possível a constituição e funcionamento de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, desde que nos termos da legislação vigente acerca do tema, composta pela Lei nº 7.102/1993 e Decreto nº 89.056/1993, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que são atividades de segurança privada aquelas desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial de estabelecimentos públicos ou privados, bem como à segurança de pessoas físicas (art. 10, I, Lei nº 7.102/1993);

CONSIDERANDO que mesmo as empresas cujo objeto econômico seja diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para execução dessa espécie de atividades, estão sujeitas à observância das normas contidas na Lei nº 7.102/1993 e seu regulamento, Decreto nº 89.056/1993 (art. 10, §4º, Lei nº 7.102/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 do Decreto nº 89.056/1993, que estabelece a competência do Departamento de Polícia Federal para autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.223/2012 da Diretoria Geral do Departamento de Polícia Federal, que disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros, mormente seu art. 1º, §1º, *in fine*, estabelecendo que as atividades de segurança privada são complementares às atividades de segurança pública



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO



CONSIDERANDO as informações contidas no Inquérito Civil nº 1.25.013.000041/2009-79, instaurado para apurar a legalidade do funcionamento das empresas de segurança privada nos municípios circunscritos à Procuradoria da República em Jacarezinho/PR, apontando indícios de irregularidades, já sob verificação da Polícia Federal (supostas atuações sem a devida autorização do órgão, confusão entre sócios, utilização de empresas com documentação regular para acobertar a atuação de empresas irregulares);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se encontrar mecanismos em apoio à atividade de fiscalização da Polícia Federal, visando a prevenção e a repressão do funcionamento clandestino de empresas de segurança privada na circunscrição desta Procuradoria, além das medidas já empreendidas no decorrer das investigações;

CONSIDERANDO a inviabilidade de ordem temporal e lógica acerca da presença e conhecimento pela Polícia Federal sobre todos os eventos e locais nos quais se utiliza segurança irregular, sendo de grande relevo o apoio por parte das Prefeituras, onde são processados os pedidos de expedição de alvarás de funcionamento, bem como de autorização para realização de eventos nos quais atuam essas empresas;

CONSIDERANDO a inegável importância da “Campanha contra a Clandestinidade”, lançada pela Polícia Federal para conscientização sobre as responsabilidades e consequentes riscos da contratação de empresas irregulares, cuja ampla divulgação se faz necessária à efetividade no combate ao problema;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da prestação adequada dos serviços públicos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, *a e d*, e XIV, *c*, da Lei Complementar nº 75/1993);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Municípios da Subseção Judiciária de Jacarezinho, quais sejam Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, nas pessoas de seus Prefeitos, que:

a) vinculem a expedição de alvarás para eventos públicos ou particulares que necessitem de segurança privada, à apresentação da autorização da Polícia Federal concedida às empresas/profissionais responsáveis pela segurança;

b) não concedam ou renovem, bem como cassem alvarás de funcionamento de empresas que prestem atividades de segurança privada, vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança de pessoal e curso de formação de vigilantes, sem a devida autorização da Polícia Federal;

c) não concedam ou renovem, bem como cassem alvarás de funcionamento de empresas de qualquer ramo que utilizem na denominação social ou no nome fantasia, expressões linguísticas, tais como: “ronda tática ostensiva”, “grupo tático de apoio”, “ronda programada”, “vigilância armada”, “segurança privada”, dentre outros, sem a devida autorização da Polícia Federal, que possam induzir os contratantes a erro, supondo tratar-se de realização das atividades supramencionadas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**



d) não realizem contratações com empresas/profissionais das referidas atividades, ainda que esporádicas ou de curta duração, sem a devida autorização da Polícia Federal, devendo conter este requisito nos procedimentos licitatórios;

e) ao tomarem conhecimento de empresas com atuação supostamente irregular, noticiem à Polícia Federal, bem como dê ampla divulgação da Recomendação e da “Campanha contra clandestinidade” aos servidores responsáveis e ao público em geral.

Esta Procuradoria da República deverá ser comunicada do acatamento da Recomendação no prazo de 10 (dez) dias, indicando as medidas adotadas em seu cumprimento.

Jacarezinho, 15 de março de 2017.


DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República